



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização

Administração:

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS - 2006

LEI Nº 07 DE 09 DE MAIO DE 2005

LEI Nº 07 DE 09 DE MAIO DE 2005.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2006 compreendendo:

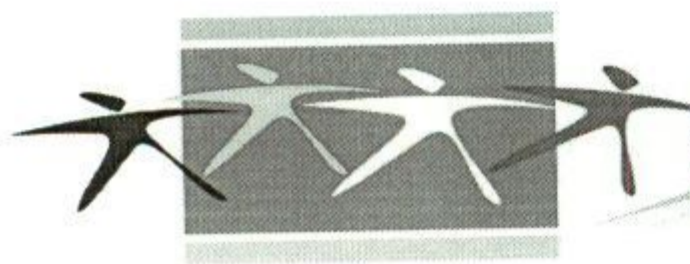
- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2006, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.





Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão as seguintes:

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I


Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:


Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2005, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II **Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base na despesa média mensal executada até julho de 2005, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratações de hora extras, salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2005, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2004;
- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias n.º 163 de 04.05.01 e n.º 325 de 27.08.01, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar n.º



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF n.º 124.208.753-20



101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 248, de 28.04.03, do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- de outras rendas.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º,

§ 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:



- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

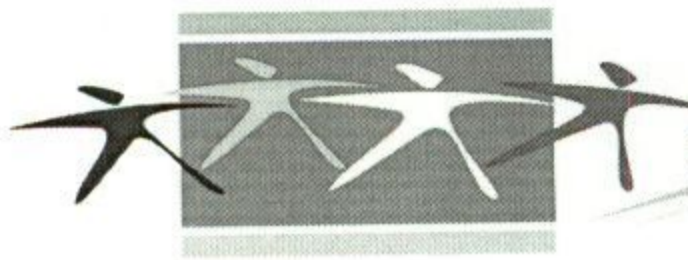
§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:



- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;



- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2004.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Metas Previstas para 2006;

- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2006.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita de Cássia, 09 de Maio de 2005.



ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantação do programa de modernização de arrecadação municipal;		Programa implantado
Atualização de Planta de valores;		Programa modernizado Planta de valores atualizados
Treinamento e capacitação de servidores;		Servidores treinados e capacitados
Manutenção dos serviços administrativos;		Serviços conservados
Manutenção e conservação de bens imóveis;		Bens imóveis conservados
Modernização administrativa.		Administração modernizados



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: EDUCAÇÃO
MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Capacitação de Profissionais de Educação;

Profissionais capacitados

Construção de creches municipais;

Creches construídas

Aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos para escolas e órgãos da educação

Móveis, utensílios, eletrodomésticos adquiridos

Reequipamento e manutenção das unidades escolares

Unidades escolares reequipadas e conservadas

Controle e acompanhamento da distribuição de material didático e merenda escolar;

Material didático acompanhado / distribuído
Merenda escolar distribuída com controle

Redução dos índices de evasão e repetência ;

Índices de evasão reduzidos
Índices de repetência reduzidos

Construção e ampliação de unidades escolares da rede de ensino municipal;

Unidades escolares construídas
Unidades escolares ampliadas

Promoção de cursos de Relações Humanas para profissionais de educação;

Cursos promovidos
Profissionais capacitados

Promoção de curso de formação contínua para professores de educação infantil

Cursos promovidos

Promover atividades sócio-educativas em parcerias a Programas Federais e/ou Estaduais

Atividades promovidas

Antônio Augusto Araújo Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.206.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: SAÚDE MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento de programas especiais de saúde voltado para a saúde da mulher, do adulto, da criança e do adolescente, nutrição e saúde bucal nas escolas e nas unidades de saúde;	Programas desenvolvidos
Reduzir os índices de parasitoses e demais afecções originadas pela deficiência nas condições de saneamento, construindo melhorias sanitárias;	Índices reduzidos Melhorias sanitárias construídas
Aquisição de veículos;	Veículos adquiridos
Treinamento de agentes comunitários, enfermeiro e médicos em procedimentos de atenção básica à família;	ACS, enfermeiros e médicos treinados e capacitados
Coleta e destinação diferenciada do lixo hospitalar;	Lixo separado e coletado diferenciadamente
Desenvolvimento de programas permanentes de combate as endemias e doenças sexualmente transmissíveis e implementação de ações de vigilâncias sanitária e epidemiológicas;	Programas desenvolvidos Ações implementadas
Reequipamento e manutenção dos serviços de saúde;	Serviços de saúde reequipados e conservados
Capacitação de recursos humanos e Conselheiros da área de saúde;	Profissionais capacitados



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

	Serviços gerais executados
Gestão de serviços gerais, transporte, edificação, conservação e manutenção do patrimônio Público;	Estradas vicinais construídas, ampliadas e recuperada
Construção, ampliação e recuperação da estrada vicinais;	Investimentos realizados
Investimentos Urbanos em parques, jardins e praças através da implantação de infra-estrutura básica, urbanização, reuperação e conservação de áreas;	Infra-estrutura implantada
Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica na área urbana e rural;	Linhas de transmissão de energia, rural/urbana expandida
Incentivo ao consumo de hortaliças nas escolas municipais;	Escolas incentivadas ao consumo de hortaliças
Incentivo a agricultura irrigada;	Agricultura incentivada
Capacitação de mão-de-obra;	Mão-de-obra capacitada
Incentivo à economia informal e formal do município;	Economia incentivada
Expansão da rede de energia rural;	Rede expandida
Implantação do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa;	Programa implantado
Manutenção e ampliação do atendimento em creche;	Atendimento em creche ampliado/conservado



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL
MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Programa implantado

Implantação do Programa de Apoio a Família Carente;

Programa implantado

Implantação do Programa de Desenvolvimento Comunitário com apoio as entidades sociais
(capacitação);



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER E AGRICULTURA MACROAÇÃO METAS PREVISTAS

Desenvolvimento de estudo e pesquisas sobre as potencialidades, industriais, comerciais e turísticas do município;	Estudos e pesquisas desenvolvidos
Implantar, apoiar e incentivar atividades e eventos culturais, literários, artísticas, esportivos e musicas, através de associações e grupos;	Eventos implantados, apoiados e incentivados
Implantação, reforma e melhoria dos equipamentos de áreas esportivas;	Equipamentos de áreas esportivas implantadas e reformados
Revitalização estímulo e incentivo a festas cívicas e populares da região;	Festas cívicas revitalizadas, estimuladas e incentivadas
Implantação do Programa de apoio e incentivo ao pequeno agricultor-produtor rural com distribuição de sementes e mudas selecionadas;	Programa implantado Sementes e mudas distribuídas
Implantação de Projetos de desenvolvimento turístico no município;	Projetos implantados
Desenvolvimento de ações de proteção em áreas do município com potencial turístico;	Ações desenvolvidas
Modernização dos Serviços de limpeza pública;	Serviços de limpeza modernizados
Implantação de infra-estrutura básica, urbanização, recuperação e conservação de áreas;	Infra-estrutura implantada Áreas urbanizadas e recuperadas
Modernização dos Serviços públicos;	Serviços modernizados
Manutenção e limpeza de fossas dos prédios municipais;	Fossas limpas e conservadas


Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2006

01 - ÁREA: LEGISLATIVA
MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Treinamento e capacitação de servidores.

Servidores capacitados , treinados

Modernização e automação administrativa.

Administração modernizada e informatizada

Aquisição de equipamentos.

Equipamentos adquiridos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PREJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO I

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	251.895,85	272.420,26	290.597,47	358.750,00	394.625,00	434.087,50	477.496,25	
1110.00.00	IMPOSTOS	245.429,18	272.420,26	290.597,47	342.500,00	376.750,00	414.425,00	455.867,50	
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	117.094,33	142.462,03	162.231,33	230.000,00	253.000,00	278.300,00	306.130,00	
1112.01.00	IPTR	-	-	-	-	-	-	-	
1112.02.00	IPTU	7.256,77	1.747,68	9.983,39	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
1112.04.31	Cota Parte do IRRF	104.784,79	134.959,30	138.689,97	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	
1112.08.00	ITIV	5.052,77	5.755,05	13.557,97	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	128.334,85	129.958,23	128.366,14	112.500,00	123.750,00	136.125,00	149.737,50	
1113.05.00	ISS	128.334,85	129.958,23	128.366,14	112.500,00	123.750,00	136.125,00	149.737,50	
1120.00.00	TAXAS	6.466,67	0,00	0,00	16.250,00	17.875,00	19.662,50	21.628,75	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.166,40	-	-	4.000,00	4.400,00	4.840,00	5.324,00	
1121.02.00	TFF - Taxa Fisc.Func.	-	-	-	-	-	-	-	
1121.17.00	TVS - Taxa Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-	
1122.00.00	TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços	4.300,27	-	-	2.250,00	2.475,00	2.722,50	2.994,75	
1123.00.00	Preço Público	-	-	-	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	2.462,99	24.362,58	7.666,33	42.500,00	46.750,00	51.425,00	56.567,50	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	-	-	-	2.500,00	2.750,00	3.025,00	3.327,50	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.462,99	24.362,58	7.666,33	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	-	-	-	-	-	-	-	
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	516.295,93	616.400,00	678.040,00	745.844,00	820.428,40	
1500.00.01	RECEITA DO SAAE	-	-	516.295,93	616.400,00	678.040,00	745.844,00	820.428,40	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	
1600.99.00	Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.133-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PREJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO I

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA				
		ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008			
1.1	CÓDIGO	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008			
	1.2 DENOMINAÇÃO										
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.369.256,69	10.092.548,41	12.328.981,98	13.244.425,00	14.568.867,50	16.025.754,25	17.628.329,68			
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.369.256,69	10.092.548,41	12.328.981,98	13.244.425,00	14.568.867,50	16.025.754,25	17.628.329,68			
1721.00.00	Transferências dos União	4.960.248,96	5.246.356,22	6.384.287,63	7.005.000,00	7.705.500,00	8.476.050,00	9.323.655,00			
1721.01.00	Participação na Receita da União	4.813.506,96	5.075.384,22	6.051.947,01	6.670.000,00	7.337.000,00	8.070.700,00	8.877.770,00			
1721.01.02	Cota Parte do FPM	4.689.577,72	4.946.436,21	5.877.515,61	6.457.000,00	7.102.700,00	7.812.970,00	8.594.267,00			
1721.01.05	Cota Parte do ITR	37.430,49	23.829,55	60.234,55	65.000,00	71.500,00	78.650,00	86.515,00			
1721.09.00	Outras Transferências da União	86.498,75	105.118,46	94.390,92	128.000,00	140.800,00	154.880,00	170.368,00			
1721.09.01	Cota Parte do ICMS EXP.	48.761,64	53.132,25	41.542,92	68.000,00	74.800,00	82.280,00	90.508,00			
1721.09.03	Cota Parte do Fundo Especial FEP	37.737,11	51.986,21	52.848,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00			
1721.09.99	Demais Transferências da União	-	-	19.805,93	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00			
1721.34.00	TRANSF.REC.FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1721.34.01	Program de Assistência a Criança - PAC	-	-	-	-	-	-	-			
1721.34.02	Recomeço Programa Supletivo	-	-	-	-	-	-	-			
1721.35.00	FNDE - TRANSF.REC.FUNDO NAC.DESENV.DA EDUC.	146.742,00	170.972,00	332.340,62	335.000,00	368.500,00	405.350,00	445.885,00			
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-	20.900,00	19.571,80	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00			
1721.35.04	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-	-	155.884,80	125.000,00	137.500,00	151.250,00	166.375,00			
1721.35.91	Programa Nac.de Alimentação Esc. Creches - PNAC	-	-	21.297,78	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00			
1721.35.99	Outras Transferências do FNDE	146.742,00	150.072,00	135.586,24	130.000,00	143.000,00	157.300,00	173.030,00			
1722.00.00	Transferências dos Estados	2.299.273,55	2.865.559,67	3.485.107,13	3.520.675,00	3.872.742,50	4.260.016,75	4.686.018,43			
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	1.686.645,06	2.011.559,13	2.426.849,93	2.281.000,00	2.509.100,00	2.760.010,00	3.036.011,00			
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	1.646.692,02	1.887.805,06	2.146.649,26	2.055.000,00	2.260.500,00	2.486.550,00	2.735.205,00			
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	8.427,90	10.325,50	20.951,51	36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00			
1722.01.04	Cota Parte do IPI	31.525,14	28.143,45	37.500,18	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00			
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	-	85.285,12	221.748,98	140.000,00	154.000,00	169.400,00	186.340,00			
1722.33.00	Transf. Rec. Estado p/Prog.de Saúde Fundo a Fundo	612.628,49	854.000,54	1.058.257,20	1.239.675,00	1.363.642,50	1.500.006,75	1.650.007,43			
1722.33.01	Vigilância Sanitária	-	-	6.275,76	22.275,00	24.502,50	26.952,75	29.648,03			
1722.33.02	Programa Agentes Comunitários	-	-	195.600,00	295.250,00	324.775,00	357.252,50	392.977,75			
1722.33.03	Programa Saúde Família	-	-	420.211,02	447.250,00	491.975,00	541.172,50	595.289,75			
1722.33.04	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB	-	-	304.093,26	452.625,00	497.887,50	547.676,25	602.443,88			
1722.33.05	Trans. Financ. ao Município - Saúde Plena	-	-	-	-	-	-	-			
1722.33.06	Programa - Farmácia Básica	-	-	-	-	-	-	-			
1722.33.07	Carência Nutricional	-	-	-	-	-	-	-			
1722.33.08	ECD- Controle de Doenças Epidemiológica	-	-	78.551,71	22.275,00	24.502,50	26.952,75	29.648,03			
1722.33.09	Convênio FNS - Combate a Dengue	-	-	-	-	-	-	-			
1722.33.10	Outras Transferências do SUS	612.628,49	854.000,54	53.322,35	-	-	-	-			
1722.33.11	Cartão Nacional SUS	-	-	203,10	-	-	-	-			
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTI GOV FUNDEF	1.744.624,97	1.968.322,12	2.410.948,62	2.518.750,00	2.770.625,00	3.047.687,50	3.352.456,25			
1724.01.00	Transferências multi gov FUNDEF	1.544.842,53	1.843.611,35	2.352.728,20	2.468.750,00	2.715.625,00	2.987.187,50	3.285.906,25			
1724.02.00	Complemento UNIÃO FUNDEF	199.782,44	124.710,77	58.220,42	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00			

Adriana Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PREJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO I

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	365.109,21	12.310,40	48.638,60	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	
1761.00.00	Transf. de Conv. da União e suas Entidades	286.713,59	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades	78.395,62	12.310,40	48.638,60	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.580,73	42.459,92	48.042,90	144.925,00	159.417,50	175.359,25	192.895,18	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	4.655,00	2.043,25	8.754,00	17.072,00	18.779,20	20.657,12	22.722,83	
1910.01.00	Multas e Juros de Mora	4.655,00	2.043,25	8.754,00	17.072,00	18.779,20	20.657,12	22.722,83	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	694,00	1.162,28	1.720,93	25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	
1921.00.00	Indenizações	-	-	-	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	
1921.99.00	Outras Indenizações	694,00	1.162,28	1.720,93	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	
1922.00.00	Restituições	694,00	1.162,28	1.720,93	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	
1922.99.00	Outras Restituições	1.056,65	7.847,66	0,00	62.500,00	68.750,00	75.625,00	83.187,50	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.056,65	7.847,66	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	36.175,08	31.406,73	37.567,97	40.353,00	44.388,30	48.827,13	53.709,84	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	36.175,08	31.406,73	37.567,97	40.353,00	44.388,30	48.827,13	53.709,84	
1990.00.01	Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	
1990.99.00	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL GERAL	9.666.196,26	10.431.791,17	13.191.584,61	14.407.000,00	15.847.700,00	17.432.470,00	19.175.717,00	

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2004	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(957.668,76)	(1.033.131,38)	(1.209.855,61)	(1.287.000,00)	(1.415.700,00)	(1.557.270,00)	(1.712.997,00)	
9721.01.02	Redutor FPM / Fundef	(703.353,36)	(741.990,82)	(881.626,85)	(968.550,00)	(1.065.405,00)	(1.171.945,50)	(1.289.140,05)	
9721.09.01	Redutor ICMS EXE / FUNDEF	(7.314,24)	(7.969,79)	(6.231,36)	(10.200,00)	(11.220,00)	(12.342,00)	(13.576,20)	
9722.01.01	Redutor ICMS/ FUNDEF	(247.001,16)	(283.170,77)	(321.997,40)	(308.250,00)	(339.075,00)	(372.982,50)	(410.280,75)	
	TOTAL GERAL	8.708.527,50	9.398.659,79	11.981.729,00	13.120.000,00	14.432.000,00	15.875.200,00	17.462.720,00	



Antônio Augusto Araújo Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.206.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PREJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO I

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA			
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2002	ANO 2003	2004	2005	2006	2007	2008	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.901.531,91	379.877,49	116.421,00	1.045.000,00	1.177.000,00	1.294.700,00	1.424.170,00	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	-	-	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	41.000,00	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	
2212.00.00	Alienação de Estoques	-	-	-	-	-	-	-	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	41.000,00	-	-	-	-	-	-	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.860.531,91	379.877,49	116.421,00	1.000.000,00	1.127.500,00	1.240.250,00	1.364.275,00	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-	
2421.00.00	Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	
2421.99.00	Outras Transferências da União	1.840.768,05	379.877,49	116.421,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00	
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.667.366,67	133.680,30	116.421,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	173.401,38	246.197,19	-	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	
2472.00.00	Transferências de Convênios Estados DF e suas Entid.	-	-	-	-	-	-	-	
2473.00.00	Transferências de Convênios Municípios e suas Entid.	19.763,86	-	-	25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.763,86	-	-	25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	10.610.059,41	9.778.537,28	12.098.150,00	14.165.000,00	15.609.000,00	17.169.900,00	18.886.890,00	
TOTAL GERAL									



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

COMPORTAMENTO DA DESPESA							
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.636.632,71	8.310.934,40	10.945.744,30	12.043.135,00	13.274.948,50	14.602.443,35	16.062.687,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.519.990,63	3.780.440,56	4.855.101,48	5.372.790,00	5.910.069,00	6.501.075,90	7.151.183,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.836,37	-	-	-	-	-	-
	3.966.805,71	4.530.493,84	6.090.642,82	6.670.345,00	7.364.879,50	8.101.367,45	8.911.504,20
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.316.588,59	1.582.181,97	1.376.692,74	2.031.865,00	2.235.051,50	2.458.556,65	2.704.412,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3.316.588,59	1.435.022,85	1.201.934,91	1.831.865,00	2.015.051,50	2.216.556,65	2.438.212,32
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
	-	147.159,12	174.757,83	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
	-	-	-	-	-	-	-
	10.953.221,30	9.893.116,37	12.322.437,04	14.165.000,00	15.609.000,00	17.169.900,00	18.886.890,00

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO							
1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL							
1.1 CODIGO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1.2 DENOMINAÇÃO							
1+2	10.610.059,41	9.778.537,28	12.098.150,00	14.165.000,00	15.609.000,00	17.169.900,00	18.886.890,00
1310.00.01 RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.462,99	24.362,58	7.666,33	42.500,00	46.750,00	51.425,00	56.567,50
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	41.000,00	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL (A)	10.566.596,42	9.754.174,70	12.090.483,67	14.102.500,00	15.540.250,00	17.094.275,00	18.803.702,50
3 + 4	10.953.221,30	9.893.116,37	12.322.437,04	14.165.000,00	15.609.000,00	17.169.900,00	18.886.890,00
DESP CORRENTE + DESP CAPITAL	149.836,37	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	147.159,12	174.757,83	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
AQUI. DE TÍTULO DE CAP. JÁ INTEGRALIZADOS	10.953.221,30	9.745.957,25	12.147.679,21	13.965.000,00	15.389.000,00	16.927.900,00	18.620.690,00
DEPESA FISCAL (B)	-	-	-	-	-	-	-
SUPERAVIT PRIMÁRIO EXE ANTERIOR (C)	-	20.830,98	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (D) = (A) + (C) - (B)	(343.161,89)	53.411,01	(49.529,21)	137.500,00	151.250,00	166.375,00	183.012,50

Antônio Augusto Aragão
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.752-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO	1. REALIZADO					2. PROJEÇÃO		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
I. RECEITA FISCAL TOTAL	10.566.596,42	9.754.174,70	12.090.483,67	14.102.500,00	15.540.250,00	17.094.275,00	18.803.702,50	
II. DESPESA FISCAL TOTAL	10.953.221,30	9.745.957,25	12.147.679,21	13.965.000,00	15.389.000,00	16.927.900,00	18.620.690,00	
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	(343.161,89)	53.411,01	(49.529,21)	137.500,00	151.250,00	166.375,00	183.012,50	
A) IV. RESULTADO NOMINAL	(84.520,98)	(1.039.825,34)	57.489,03	(573.758,91)	(242.000,00)	(266.200,00)	(292.820,00)	
B) V. DIVIDA LIQUIDA	2.495.048,43	1.455.223,09	1.512.712,12	1.040.598,98	747.776,09	506.987,53	201.461,81	

DISCRIMINAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					RESULTADO NOMINAL		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO ANTERIOR	3.179.758,88	2.904.698,63	1.694.390,36	1.601.412,01	1.381.412,01	1.139.412,01	873.212,01	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	600.189,47	409.650,20	239.167,27	340.813,04	391.635,92	366.224,48	378.930,20	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	353.758,91	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR	2.579.569,41	2.495.048,43	1.455.223,09	1.614.357,89	989.776,09	773.187,53	494.281,81	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES								
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR	2.579.569,41	2.495.048,43	1.455.223,09	1.614.357,89	989.776,09	773.187,53	494.281,81	
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO	2.904.698,63	1.694.390,36	1.601.412,01	1.381.412,01	1.139.412,01	873.212,01	580.392,01	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	409.650,20	239.167,27	442.458,80	340.813,04	391.635,92	366.224,48	378.930,20	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	353.758,91					
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO	2.495.048,43	1.455.223,09	1.512.712,12	1.040.598,98	747.776,09	506.987,53	201.461,81	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES								
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO	2.495.048,43	1.455.223,09	1.512.712,12	1.040.598,98	747.776,09	506.987,53	201.461,81	
RESULTADO NOMINAL	(84.520,98)	(1.039.825,34)	57.489,03	(573.758,91)	(242.000,00)	(266.200,00)	(292.820,00)	

Antônio Augusto Araújo Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.206.753-20

Antônio Augusto Araújo Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DISCRIMINAÇÃO							
SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO	0,00	0,00	4.222.332,66	6.059.732,35	6.356.000,23	6.664.118,83	6.984.562,17
RESULTADO ECONOMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	0,00	0,00	14.243.648,11	14.813.394,03	15.405.929,80	16.022.166,99	16.663.053,67
VARIAÇÕES PASSIVAS	0,00	0,00	12.406.248,42	14.517.126,15	15.097.811,20	15.701.723,65	16.329.792,59
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO	0,00	4.222.332,66	6.059.732,35	6.356.000,23	6.664.118,83	6.984.562,17	7.317.823,24



Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

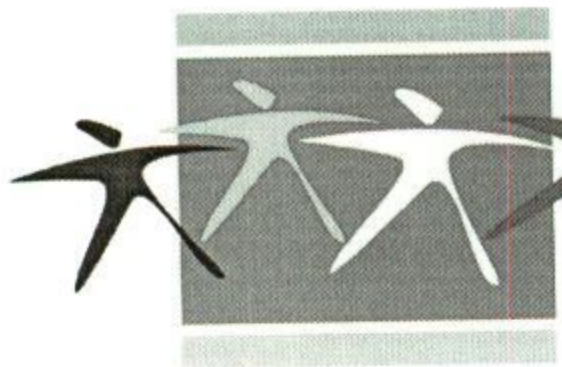
PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização

trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

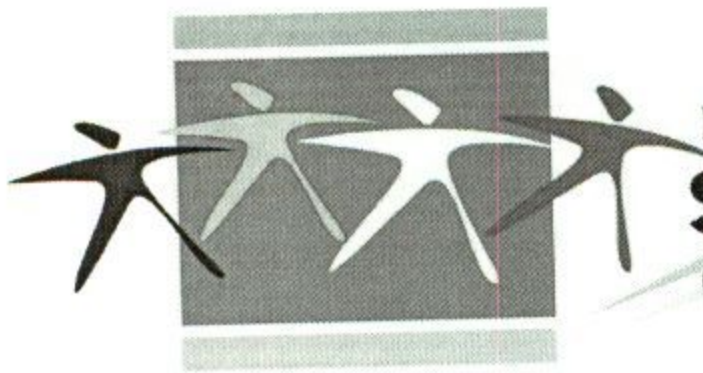
Sentenças Judiciais

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2005, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 124.208.753-20